



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 462/2017

ALTERA OS ARTIGOS 8º e 9º DA LEI 323/2014 DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, FECMS – e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 8º da Lei 323/2014 o qual passará a vigor com a seguinte redação.

Art. 8º - O Fundo Especial terá vigência limitada à data de 31/12/2020, podendo ser prorrogado por mais uma gestão à critério da nova mesa direta e depois de concluído o objeto justificador de sua criação, a sobra de recurso do fundo especial apurado em balanço será devolvida ao Poder Executivo.

Art. 2º - Altera o Artigo 9º da Lei 323/2014 o qual passará a vigor com a seguinte redação.

Art. 9º - Os projetos técnicos e respectivos pareceres serão apresentados, quando o fundo especial dispuser de recursos financeiros suficientes para o início dos investimentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 18 dias do mês de Setembro de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

“Juntos construindo um futuro melhor”